

Artigo 6.º

**Retribuição**

1. O exercício de função na comissão de peritos pode ser remunerada através de senhas de presença nas reuniões, nos termos fixados no despacho que nomeia os integrantes.

2. Recaindo a nomeação sobre funcionário público ou pessoa destacada para o exercício da função na comissão, a participação na comissão não implica qualquer remuneração adicional

Artigo 7.º

**Início de atividades**

A Comissão de peritos inicia as suas funções na data do seu empossamento.

Artigo 8.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 5 de março de 2015.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*.

**Resolução nº 21/2015**

de 19 de Março

A modernização do setor marítimo passa não só pela implementação de medidas legislativas que fomentem o investimento privado, a competitividade e produtividade das indústrias do mar, como também pela implementação de medidas que propiciem o fortalecimento da presença dos privados enquanto principais operadores no setor.

A indústria piscatória, enquanto uma das vertentes do “*Cluster do Mar*” que influi de forma determinante no desenvolvimento económico e social do país, com impacto no fluxo comercial interno, nas exportações, nos impostos, na empregabilidade e em diversas atividades industriais, demanda a implementação de medidas que estimulem o aumento de frotas piscatórias, promovendo, assim, o desenvolvimento da atividade piscatória e da indústria de transformação de pescado, para além de incrementar outras indústrias como as de extração de sal marinho, fornecimento de gelo, transporte, congelamento de pescado e de outros alimentos, comércio hoteleiro, etc.

Nesses termos, entende o Estado dever contribuir para a expansão das frotas de empresas privadas que têm vindo a contribuir de modo expressivo para a indústria de transformação de pescado, e que estão a levar a cabo importantes projetos expansionistas a nível nacional e internacional com grande impacto no desenvolvimento dessa indústria e das indústrias que com ela interagem.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do Artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Autorização**

É autorizada a Ministra das Finanças e do Planeamento para, em representação do Estado de Cabo Verde, proceder à alienação dos navios “Monte Branco” e “Fajã D’Água” à empresa FRESCOMAR – SA, e, do navio “Baia Laja”, à empresa SUCLA- SOCIEDADE ULTRAMARINA DE CONSERVAS, LDA.

Artigo 2.º

**Delegação**

Para a realização do ato previsto no artigo anterior é atribuída à Ministra das Finanças e do Planeamento a faculdade de delegar o poder que lhe foi concedido para o efeito.

Artigo 3.º

**Entrada em Vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 5 de março de 2015.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

— o § —

**CHAFIA DO GOVERNO**

**Secretaria-Geral do Governo**

**Retificação**

Por ter saído de forma inexata o Decreto-lei nº 6/2015 que define o regime das retenções na fonte das diversas categorias de rendimentos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, I Série de 23 de janeiro de 2015, retifica-se:

No n.º 3º do artigo 14º,

Onde se lê:

«... nos termos do artigo 11º do presente diploma, ...»

Deve ler-se:

«... nos termos do artigo 12º do presente diploma, ...»

No n.º 1 do artigo 16º,

Onde se lê:

«... no Capítulo II do presente diploma, com caracter liberatório...».

Deve ler-se:

«... no Capítulo I do presente diploma, com caracter liberatório...».

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, aos 17 de Março de 2015. – A Secretária-Geral do Governo, *Vera Helena Pires Almeida*

